



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 20 / 08 / 2025

Cristina Maria Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.828

DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Dispõe sobre a alteração do nome da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica alterado o nome da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana para Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana (SEMDH).

Art. 2º A Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com novas redações nos seguintes dispositivos:

I – alínea “m” do inciso IV do art. 3º:

“m) Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana – SEMDH;”

II – inciso XXIV do art. 3º:

“XXIV - Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana.”

III – título do item 24 do Anexo IV:

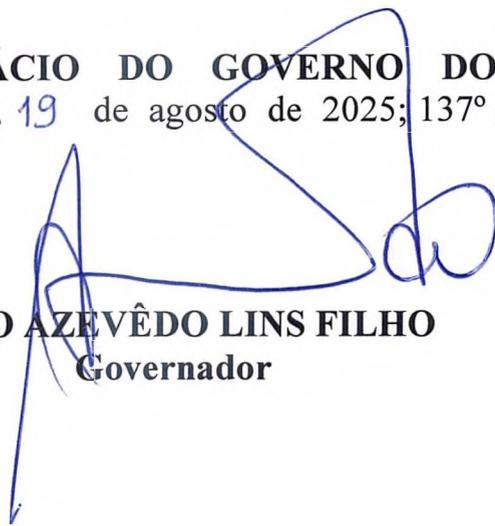


ESTADO DA PARAÍBA

“24 - Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana – SEMDH.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador